



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

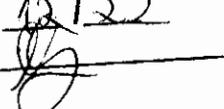
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

CONTRATO Nº. 185/2022-EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ
40.879.129/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência-SAMU, deste Município.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 29/12/22
NOME: 



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 12 de dezembro de 2022.

De LEILA BONFIM DE ARAÚJO SERPA
Secretária Municipal de Saúde,

Parta JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 185/2022-EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 40.879.129/0001-36 – Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

- a) Considerando que o município continua necessitando dos serviços que vem sendo prestados pela contratada acima identificada,
- b) Considerando a existência de saldo contratual no montante de R\$ 273.099,72 (duzentos e setenta e três mil e noventa e nove reais e setenta e dois centavos),
- c) Considerando que em novo procedimento licitatório os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados, além do tempo necessário para formalização de novo Processo,
- d) Considerando que a Lei de licitações e contratos administrativos autoriza prorrogação da vigência de contratos de serviços continuados, como é o presente caso,
- e) Considerando que a contratada vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratada e se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo, em atendimento a nossa solicitação,

solicitamos a Vossa Excelência autorizar procedimentos administrativos no sentido de se estudar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) Cópia do Contrato nº. 185/2022,
- b) Manifestação favorável do contratado.

Cordialmente,


Leila Bonfim de Araújo Serpa
Secretária de Saúde



Ao
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Santa Rita de Cássia

Senhor Prefeito,

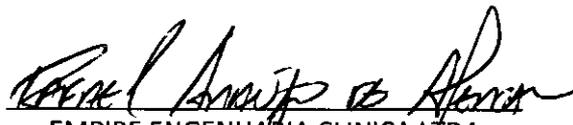
Em resposta à consulta desse Município, informamos que estamos de pleno acordo com a prorrogação da vigência do Contrato nº. 185/2022, que tem por objeto o fornecimento de peças e prestação de serviços para manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, tendo em vista que este contrato apresenta saldo que poderá ser utilizado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência.

Cordialmente,

Barreiras, 12 de Dezembro de 2022.

40.879.129/0001-36
EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA
Rua Dom Pedro I, N°161 - Sala 202,
Sandra Regina
CEP: 47802-012 / Barreiras-BA


EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA
40.879.129/0001-36

EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA - CNPJ 40.879.129/0001-36 RUA
DOM PEDRO I - N161 SALA 202, SANDRA REGINA, BARREIRAS - BA CEP:
47801-011



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

CNPJ: 13.880.711/0001-40 - CEP: 47.150-000 - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

- (CONSOLIDADO)

LISTAGEM DE ORDEM DE PAGAMENTO

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Relação de PAGAMENTOS

| Data Pagamento | Empenho Despesa | Reduzido | Classificação | Credor | CNPJ / CPF | Tipo Empenho | Data Empenho | Data Liquidação | Nº Processo | Valor Bruto | Valor Retido | Valor Liquido |
|----------------|-----------------|------------|-----------------------------------|--------------------------------|--------------------|--------------|--------------|-----------------|-------------|-------------|--------------|---------------|
| 19/08/2022 | 1095/2 | 2073390114 | 02.07.001 2.073 3.3.90.39.00 0114 | EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA | 40.679.129/0001-36 | Global | 20/06/2022 | 15/08/2022 | 1989 | 4.800,28 | 0,00 | 4.800,28 |

Histórico: VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DAS AMBULANCIAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIAS - SAMU, DESTE MUNICIPIO.

Vi de Pessoal:

0,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Nota Fiscal Nº da Nota: 25 Série: 1 Sub Série: Data Emissão: 09/08/2022 Data Validade: 0 Valor: 4.800,28

Quantidade de Documentos: 1

Sub-Total de Registros: 1

| | | | |
|----------------|----------|------|----------|
| Sub-Total: | 4.800,28 | 0,00 | 4.800,28 |
| Vi de Pessoal: | | 0,00 | |

Total de Registros: 1

| | | | |
|----------------|----------|------|----------|
| Total: | 4.800,28 | 0,00 | 4.800,28 |
| Vi de Pessoal: | | 0,00 | |

| RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DE PAGAMENTO | |
|-------------------------------------|---------------------|
| Listagem de Pagamento (+): | 4.800,28 |
| Valor Consolidação (+): | 5.882.773,70 |
| TOTAL GERAL PAGO (=): | 5.887.573,98 |

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal
CPF : 207.067.153-49

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA
Sec. de Finanças e Planejamento
CPF : 620.878.005-53

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
CONTADOR
Reg. Prof.: CRC-BA 36698/O-5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 185/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado na, nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 207.067.153-49 e CRO 2652- SSP- BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratada EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.879.129/0001-36, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº.161, Quadra:07, Bairro Sandra Regina, CEP 47.802012, na cidade de Barreiras/BA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Araújo de Alencar, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Pereira, nº 354, Bairro Sandra Regina, CEP 47.802.091, na cidade de Barreiras/BA, portador da Cédula de Identidade 1386446912 e CPF 054.524.455-28, conforme Contrato Social, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 010/2022, originado do Processo Administrativo nº. 098/2022, tendo como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 16 de 01 de agosto de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O OBJETO - Constitui-se o objeto do presente Contrato a contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, conforme abaixo especificado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 16 de 01 de agosto de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, conforme abaixo:

Lote 03- Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste município de Santa Rita de Cássia.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO LOTE | UNID | QUANT | VALORES | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-----------------------------------------------|---------------|
| | | | | Unitário | Total |
| Único | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, deste município. | HORA TRABA LHADA | 200 | R\$ 475,00 x 18% (desconto) = R\$ 85,50 | R\$ 77.900,00 |
| | 1) DESFIBRILADOR externo automático Zooll Pls com gravador de voz e seis acessórios Multifunção Ref. 8900-081001, Eletrodo Adulto Multifunção. 8900-0400 | | | | |
| | 2) DESFIBRILADOR/MONITOR RMX Heartstart Philips com seus acessórios. | | | | |
| | 3) MONITOR CARDIACO Multiparamétrico Zooll Modelo "X" com DESFIBRILADOR automático e seus acessórios | | | | |
| | 4) VENTILADOR MECANICO de urgência e Transporte OXYLOG 3000 Drager Medical e seus acessórios. | | | | |
| 5) VENTILADOR MECANICO de urgência e Transporte OXYMAG/MAGNAMED e seus acessórios | | | | | |

Lote 04- Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município de Santa Rita de Cássia(BA), compreendendo o fornecimento de peças em geral necessária para a manutenção dos equipamentos médicos, conforme abaixo descrito.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO LOTE | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Único | AQUISIÇÃO DE PEÇAS para manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, deste município. | O VALOR DE CADA PEÇA FORNECIDA SERÁ O MESMO VALOR DO BALCÃO APLICANDO-SE O DESCONTO DE 5,2% (CINCO INTEIROS E DOIS DÉCIMOS POR CENTO) NEGOCIADO NO CERTAME LICITATÓRIO |
| | 1) DESFIBRILADOR externo automático Zool Pla com gravador de voz e sás acessórios Multifunção Ref. 8900-081001, Eletrodo Adulto Multifunção. 8900-0400 | |
| | 2) DESFIBRILADOR/MONITOR RMX Heartstart Philips com seus acessórios. | |
| | 3) MONITOR CARDIACO Multiparamétrico Zooll Modelo "X" com DESFIBRILADOR automático e seus acessórios | |
| | 4) VENTILADOR MECANICO de urgência e Transporte OXYLOG 3000 Drager Medical e seus acessórios. | |
| 5) VENTILADOR MECANICO de urgência e Transporte OXYMAG/MAGNAMED e seus acessórios | | |

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Contrato de prestação de serviços e fornecimento de peças será até enquanto houver necessidade das prestações de serviços e fornecimento de peças ou até a total conclusão deste contrato ou até 31 de dezembro de 2022, prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS – Eventuais interrupções da prestação de serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 2071 – Fundo Municipal de saúde
Projeto/Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.11.2.025 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.11.2.027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária
Projeto/Atividade: 10.302.11.2.073 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e hospitalar/atenção Especializada
Projeto/Atividade: 10.304.11.2.088 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade: 10.304.11.2.106 – Gestão das Ações da COVID – 19 FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. – Material de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00- Recursos Ordinários
Fonte: 02- Rec. de imposto e Transf. de Imposto – Saúde 15%
Fonte: 114- Transf. De Rec. Sist. Único de Saúde - SUS ESTADO
Fonte: 214- Transf. De Rec. Sist. Único de Saúde - SUS UNIÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – O total do presente contrato será de R\$ 277.900,00 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos reais), conforme demonstrado abaixo, a serem pagos parceladamente conforme ocorrer os fornecimentos e os serviços em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, entretanto cada item faturado terá desconto de 18% (dezoito por cento) para fornecimento e 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) para serviços, conforme negociado na Licitação, ou seja, a Nota Fiscal será emitida pelo valor cheio (valor de balcão), ao qual valor deverá ser aplicado o desconto negociado, para ficar evidenciado o desconto negociado na Licitação.

| DESCRIÇÃO | VALORES |
|--------------|----------------|
| SERVIÇOS | R\$ 77.900,00 |
| FORNECIMENTO | R\$ 200.000,00 |
| Valor Total | R\$ 277.900,00 |

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para fornecimentos do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo Licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos fornecimentos contratados e executados;
- 5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

- 6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);
 - 6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;
 - 6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;
- 6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá relevar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Saúde, por meio de preposto da Administração formalmente designado, neste ato a sr^a Aline Santos Barbosa, conforme Portaria nº 179 de 04/01/2022, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos fornecimentos e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Agricultura, responsável pela execução deste Contrato;

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Agricultura deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

8.4 - O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTA CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
 - 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
 - 2) Cancelamento do futuro Contrato;
 - 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
 - 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
 - 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
 - 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 11.1.c) acima.

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 13 de dezembro de 2022.

De **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

Para **EDUARDO RODRIGO RIBEIRO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 185/2022-EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 40.879.129/0001-36 – Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência-SAMU, deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Visando efetuar a prorrogação da vigência do contrato nº. 185/2022, que tem por objeto a aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência-SAMU, deste Município, conforme justificado pela Senhora Secretária de Saúde, justificativas estas que concordo e aceito, e também conforme anuência do contratado, solicitamos de Vossa Senhoria adotar as seguintes providências:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária para amparar a prorrogação do saldo remanescente no montante de R\$ 273.099,72 (duzentos e setenta e três mil e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após as providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de dezembro de 2022.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Responsável pela Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 185/2022-EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 40.879.129/0001-36 – Aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município. – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, através da Comissão Permanente de Licitação, informamos que verificamos e constatamos Dotações Orçamentárias para amparar Aditivo de prorrogação da vigência do contrato acima, cujo saldo remanescente importa no montante de R\$ 273.099,72 (duzentos e setenta e três mil e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), que poderá ser contabilizado em 2023 nas mesmas rubricas onde contabilizado no presente Exercício.
2. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Respeitosamente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Responsável pela Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia(BA), 15 de dezembro de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022 – Contrato nº. 185/2022-EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 40.879.129/0001-36 – Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

1. De ordem do Sr. Prefeito Municipal e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando que

- a) o Município continua necessitando dos produtos e serviços que vem sendo fornecidos e prestados pela contratada acima identificada,
- b) o contrato apresenta saldo remanescente de R\$ 273.099,72 (duzentos e setenta e três mil e noventa e nove reais e setenta e dois centavos),
- c) o contratado se manifestou favorável à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços,
- d) ao optarmos pela realização de novo procedimento licitatório, além do tempo e recursos envolvidos na realização de novo Processo Administrativo, dificilmente conseguiremos preços equivalentes aos que já estão contratados, em razão da elevação natural dos preços em todos os seguimentos,
- e) a Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a prorrogação de contratos de prestação continuada, como é o presente caso,
- f) o contratado vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratado e se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, repetindo, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

somos favoráveis à prorrogação da vigência do presente contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023 e encaminhamos o presente Processo para análise dessa Assessoria Jurídica.

2. Sem mais para o momento, nos colocamos ao dispor de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: 01 Processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente

Gilvan Carvalho de Melo
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro



PORTARIA N. 231



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito**

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.668/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Mylena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.879.129/0001-36 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/02/2021 |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|

| |
|-----------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA |
|-----------------------------------------------------------|

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPIRE ENGENHARIA CLINICA | PORTE ME |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|

| |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

| | | |
|------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------|
| LOGRADOURO R DOM PEDRO I | NÚMERO 161 | COMPLEMENTO QUADRA07 LOTE NI SALA 202 |
|------------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP 47.802-012 | BAIRRO/DISTRITO SANDRA REGINA | MUNICÍPIO BARREIRAS | UF BA |
|--------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------|-----------------|

| | |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAALENCAR@OUTLOOK.COM | TELEFONE (62) 9925-1750 |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------|

| |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--------------------------------------------|

| | |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2021 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 03:02:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA
CNPJ: 40.879.129/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:18:11 do dia 01/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2023.

Código de controle da certidão: **76AF.B272.74E7.572B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227047337

| | |
|---------------------------------------|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 186.579.716 | 40.879.129/0001-36 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 002291/2022

Nome/Razão Social: **EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA**
Nome Fantasia: **EMPIRE ENGENHARIA CLINICA**
Inscrição Municipal: **000022196** CPF/CNPJ: **40.879.129/0001-36**
Endereço: **RUA DOM PEDRO I, 161 QUADRA:07;LOTE:NI;SALA:202**
SANDRA REGINA - BARREIRAS - BA 47802012

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 06/12/2022.

Certidão válida até: **05/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **639000463773**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 15/12/2022 às 03:30:46

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.879.129/0001-36

Razão

EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA

Social:

Endereço: R DOM PEDRO I 161 / SANDRA REGINA / BARREIRAS / BA / 47802-012

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120804333663071318

Informação obtida em 15/12/2022 03:43:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.879.129/0001-36
Certidão n°: 45386306/2022
Expedição: 15/12/2022, às 03:54:24
Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPIRE ENGENHARIA CLINICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.879.129/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The first signature is the largest and most prominent, followed by two smaller ones.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022- CONTRATO Nº 185/2022–
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022, CONTRATO nº 185/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 098/2022, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

3 – PARECER

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

A questão que se apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contempla espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II,

ao dispor que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...).”

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

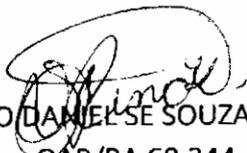
Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2022– Contrato nº 185/2022– PA nº 098/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de dezembro de 2022.


PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK
OAB/BA 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

CONTRATO Nº. 185/2022-EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ
40.879.129/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço Móvel de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme Processo Administrativo protocolado e tramitado no âmbito da Secretaria de Administração, deste Município, objetivando a prorrogação da vigência do contrato acima, considerando também a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica constantes neste Processo,

- a) Considerando que este Município continua necessitando dos produtos e serviços que vem sendo fornecidos e prestados pelo contratado acima identificado;
- b) Considerando que a existência de saldo contratual no montante de R\$ 273.099,72 (duzentos e setenta e três mil e noventa e nove reais e setenta e dois centavos);
- c) Considerando que ao optarmos pela realização de novo procedimento contratual, além do tempo e recursos envolvidos na realização de novo Processo Administrativo, dificilmente conseguiremos preços equivalentes aos que já estão contratados, em razão da elevação natural dos preços em todos os seguimentos;
- d) Considerando que a Lei de licitações e contratos administrativos autoriza prorrogação da vigência de contratos de serviços continuados, como é o presente caso;
- e) Considerando que a contratada vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratada e se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo, em atendimento a nossa solicitação,

autorizamos a prorrogação da vigência do presente contrato, conforme abaixo:

- a) **Favorecido:** EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.879.129/0001-36, estabelecida na Rua Com Pedro I, nº. 161, Bairro Sandra Regina, CEP 47802-012, Barreiras(BA);
- b) **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos médicos e prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, deste Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

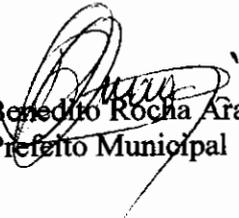
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

c) Objeto deste Aditivo: Prorrogação da vigência contratual, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços;

d) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato, na forma habitual,

cabendo à Secretaria de Saúde deste Município, o acompanhamento dos fornecimentos e da prestação dos serviços decorrentes deste contrato, cuidando para que a qualidade dos fornecimentos e do serviço prestado continuem da mesma forma que vem ocorrendo até o presente, trazendo ao Gabinete do Prefeito quaisquer dificuldades que venham a ocorrer no cumprimento do presente Contrato.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 185/2022

Aditivo nº. 01

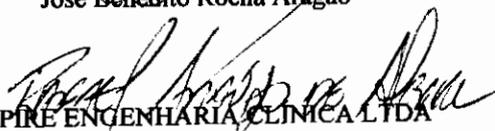
O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, **EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.879.129/0001-36, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 161, Bairro Sandra Regina, CEP 47802-012, Barreiras(BA), neste ato representada pelo Sr. Rafael Araújo Alencar, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria dos Santos Pereira, nº. 354, Bairro Sandra Regina, CEP 47802-091, Barreiras(BA), portador da Identidade 13.864.469-12-SSP-BA e CPF 054.524.455-28, conforme Contrato Social, formalizaram em 20 de junho de 2022 o contrato nº. 185/2022, no valor total de R\$ 277.900,00 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos reais), objetivando o fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos médicos instalados nas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, e também a prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, conforme relacionado no referido contrato, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Consórcio Público Intermunicipal do Oeste da Bahia-CONSID, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, juntamente com as Testemunhas abaixo que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável, para todos os efeitos legais, retificando o contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA
Rafael Araújo Alencar

Testemunhas

1) _____
Nome: Cláudia B. Nascimento
CPF: 002 812.525-58
Identidade: _____

2) _____
Nome: MAURICIO DA SILVA
CPF: 252 611 771-20
Identidade: 1045294-SSP GO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

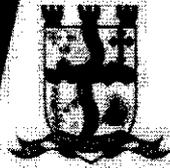
I - Aline Santos Barbosa, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Evemar Reineido Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://emf.municiosantacassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarife e atestar;

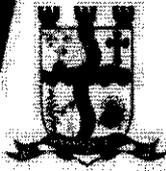


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.188-000 CNPJ: 13.290.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.188-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santiritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de qualquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

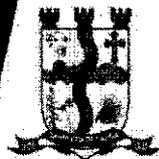
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de Janeiro de 2022.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 185/2022 – Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e EMPIRE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA, CNPJ 40.879.129/0001-36; Objeto do Contrato: fornecimento de peças para manutenção dos equipamentos médicos instalados nas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município, e também a prestação de serviços na manutenção dos equipamentos médicos das ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU deste Município; Valor do Contrato: R\$ 277.900,00 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos reais); Fontes de Recursos: 00-Recursos Ordinários, 02-Rec. de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde 15 %, 114-Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde-SUS ESTADO e 214-Transferências de Rec. do Sistema Único de Saúde-SUS UNIÃO; Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2022; Data do Contrato: 20 de junho de 2022; Assina: José Benedito Rocha Aragão representando o Município e Rafael Araújo de Alencar, representando o Contratado – **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RADEFICACÃO Nº. 01** – Finalidade do Aditivo: prorrogação da vigência do contrato, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de julho de 2023; Data do Aditivo: 16 de dezembro de 2022; Assina: José Benedito Rocha Aragão representando o Município e Rafael Araújo de Alencar, representando o Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de dezembro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal